



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag.: 30

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022-D/2017-CPL

DISPENSA Nº 023/2017-CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO PF), LANCHES, CAFÉ DA MANHÃ E COQUETEL, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS E MANOEL MARIA BARBOSA MARTINS - ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE ANAJÁS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS, estabelecido à Av. Pedro José da Silva, nº 01 - Centro - CEP 68.810-000 - Anajás, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.849.955/0001-31, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Maria Jacy Tabosa Barros, brasileira, casada, portadora do RG nº 1767062, expedida pela SSP/PA e cadastrada no CPF nº 396.935.892-20, residente e domiciliado neste município sito a Trav. Armando Santana, S/N, Bairro Centro, Município de Anajás, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a Empresa Manoel Maria Barbosa Martins – ME, (restaurante e similar), com sede na Av. Magalhães Barata, Nº 09, Bairro Centro – Anajás – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.304.936/0001-49 e Inscrição Estadual nº 15.483.844-6, neste ato representado por seu proprietário, Sr. Manoel Maria Barbosa Martins, CPF nº 198.178.602-30, RG nº 3038792 – SSP/PA, doravante denominada CONTRATADA, subordinam-se as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de refeições (tipo PF), lanches, café da manhã e coquetel, com entrega diária e/ou eventual, conforme as demandas das Secretarias Municipais e da Prefeitura Municipal de Anajás-PA., CONFORME ART. 24, INC. V, DA LEI 8.666/93.

1.2. – A contratação destina-se exclusivamente as demandas das Secretarias Municipais e da Prefeitura Municipal de Anajás-PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag.: 31

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, "Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas", segundo avaliação prévia" e pela Lei nº 8.245 de 1991.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente instrumento contratual vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, sendo que o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado, mediante acordo das partes e nos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 439.940,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos e quarenta reais);

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta contratação, o valor será reajustado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, Art. 40, Inc. XIV, alínea a) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da locação. O pagamento será na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Anajás, situada à Rua Pedro José da Silva, nº 01, Bairro Centro, mediante depósito bancário em nome da empresa CONTRATADA, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesas).

6.2 - O depósito será efetuado na conta da empresa CONTRATADA, Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, Agência: 0074-00 e Conta Corrente 501371-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag.: 32

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da empresa CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 7.1** - A EMPRESA CONTRATADA é obrigada direta e exclusivamente pelo Fornecimento de Refeições (Tipo PF), Lanches, Café Da Manhã e Coquetel, com Entrega Diária e/ou Eventual, conforme as demandas das Secretarias e da Prefeitura Municipal de Anajás-PA;
- 7.2** - A EMPRESA CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3** - A EMPRESA CONTRATADA deverá fornecer produtos de boa qualidade, sendo que frequentemente o CONTRATANTE realizará teste de amostra para verificação da qualidade.
- 7.4** - A EMPRESA CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo CONTRATANTE que será fiscalizadora da qualidade do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.
- 7.5** - Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.
- 7.6.** Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo CONTRATANTE, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.
- 7.7** - A EMPRESA CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de Anajás e suas Secretarias sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.
- 7.8** - A EMPRESA CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag.: 33

[Assinatura]

8.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente instrumento, para o período de vigência deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA
04 122 1203 2.011	Manut. da Sec. de Administração e Finanças	3.3.90.30.00 – material de consumo
04 122 1203 2.004	Manut. do Gabinete do Prefeito	3.3.90.30.00 – material de consumo
12 122 1203 2.024	Manutenção da Sec. De Educação	3.3.90.30.00 – material de consumo
12 361 0401 2.033	Manutenção do FUNDEB 40%	3.3.90.30.00 – material de consumo
12 122 1203 2.030	Manut. de ativ. de coord. geral do Ensino Básico	3.3.90.30.00 – material de consumo
10 301 0202 2.059	Manut. do Prog. de Agentes Comunitários / PACS	3.3.90.30.00 – material de consumo
10 301 0203 2.060	Manut. do programa saúde da família / PSF	3.3.90.30.00 – material de consumo
10 304 0235 2.064	Manut. do programa de Vigilância Sanitária / PVS	3.3.90.30.00 – material de consumo
10 301 0200 2.058	Atenção Básica de Saúde	3.3.90.30.00 – material de consumo
10 122 1203 2.056	Manut. de ativ. de Coordenação Geral	3.3.90.30.00 – material de consumo
04 122 1203 2.070	Manut. de ativ. de Coordenação Geral	3.3.90.30.00 – material de consumo
08 243 0132 2.073	Manut. do prog. de errad. do trab. Infantil/PETI-PVMC	3.3.90.30.00 – material de consumo
08 244 0137 2.077	Manut. de centros de ref. e Assist. Social-CRAS	3.3.90.30.00 – material de consumo
08 122 1203 2.070	Manut. de ativ. de Coordenação Geral	3.3.90.30.00 – material de consumo
18 122 1010 2.085	Manut. da Sec. de meio Ambiente	3.3.90.30.00 – material de consumo
04 122 1203 2.045	Manut. da Sec. de Obras e serviços Urbanos	3.3.90.30.00 – material de consumo
13 122 1203 1.026	Manut. da Sec. de Cultura e Turismo	3.3.90.30.00 – material de consumo
20 122 1011 2.083	Manut. da Sec. de Agricultura	3.3.90.30.00 – material de consumo
27 122 1203 2.054	Manut. da Sec. de Esporte e Lazer	3.3.90.30.00 – material de consumo

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – O não cumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar sua rescisão pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 - Determinada pelo ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a IV do artigo 9 e incisos I e II do artigo 53 da Lei Federal 8.245/91. 10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante solicitação da empresa CONTRATADA e autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, ou ata de reunião entre ambas as partes, reduzida à termo, no processo licitatório correspondente, desde que haja conveniência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag.: 34

[Handwritten signature]

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.245/91 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Anajás/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Anajás - PA, 29 de Setembro 2017.

[Handwritten signature of Maria Jacy Tabosa Barros]

Maria Jacy Tabosa Barros
Prefeita Municipal de anajás
CONTRATANTE

[Handwritten signature of Eliel da Paixão Rêgo]

Eliel da Paixão Rêgo
Secretário Municipal de Educação de Anajás
Dec. 003/2017 GAB/PMA

CONTRATANTE

[Handwritten signature of Dilma da Silva Soares]

Dilma da Silva Soares
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2017

CONTRATANTE

[Handwritten signature of Manoel Maria Barbosa Martins]

Manoel Maria Barbosa Martins - ME
CNPJ/MF Nº 22.304.436/0001-49
CONTRATADO

[Handwritten signature of Almir Martins Soares]

Almir Martins Soares
Secretário Municipal do trabalho e promoção
social
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag.: 35

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Johnny de Oliveira Albuquerque
Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
Isabel Cristina Lima Tavares

Nome:

CPF: 970.190.892-91

[Handwritten signature]
Taynara Sousa Gomes

Nome:

CPF: 542.678.202-44